

WWW.CRICIUMA.SC.GOV.BR  
**DIÁRIO OFICIAL**  
E L E T R Ô N I C O

Nº 2348 – Ano 10 Segunda-Feira, 4 de novembro de 2019

Criciúma - Santa Catarina

# Índice

Decretos.....	1
Extratos de Termo de Fomento.....	19
Termo de Anulação ao Termo de Colaboração.....	19

## Decretos

### Governo Municipal de Criciúma

#### **DECRETO SG/nº 1400/19, de 30 de outubro de 2019.**

Institui e nomeia a Comissão dos Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto nos art. 23 a 33 – Capítulo I – Dos estudos de Impacto de Vizinhança – EIV, da Lei Complementar nº 095 de 28 de dezembro de 2012, que criou o Plano Diretor participativo do Município – PDPM,

DECRETA:

Art.1º Fica Instituída e nomeada a Comissão de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV, que será composta pelos seguintes membros:

- Antônio Sérgio Tramontim** – Secretaria da Fazenda.
- Joacir José dos Santos** – Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana.
- Tadeu Vassoler** – Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana – Diretoria de Planejamento.
- Giuliano Elias Colossi** – Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana – Diretoria de Planejamento.
- Renata Bete Rodrigues** – Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana.
- Rodrigo Milanez Goulart** – Diretoria de Trânsito e Transporte.
- Jansen Comin Toledo dos Santos** – Procuradoria Geral do Município.
- Cristiane Uliana Fretta** – Secretaria de Educação.
- Claudio Rosso Netto** – Secretaria da Saúde.
- Natalia Comin Fabris** – Coordenadoria dos Conselhos Municipais;
- José Paulo Ferrarezi** – Poder Legislativo

Art.2º - A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Giuliano Elias Colossi.

Art.3º- Os membros desta Comissão não serão remunerados.

Art.4º- Fica revogado o Decreto SG/nº 244/17 de 24/01/2017 e alterações posteriores pelos Decretos SG/nºs 922/17 de 11/05/2017 e 884/18 de 07/08/2018.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 30 de outubro de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ERM.



**DECRETO SG/nº 1403/19, de 30 de outubro de 2019.**

Declara estáveis servidores aprovados no Estágio Probatório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 25, "caput", da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e nos termos da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, e

Considerando a homologação do resultado final, através da Resolução nº 287/2019, expedida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório do Município de Criciúma, constituída pelo Decreto SG/nº 666/18, de 7 de junho de 2018, com alteração efetuada pelo Decreto SG/nº 574/19, de 22 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art.1º- Declarar estáveis os servidores públicos abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde**, por terem completados os 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo público, conforme previsto no art. 28 da Lei Complementar nº 012/1999:

Nº	NOME DO SERVIDOR/A	MATRÍCULA	DATA DA POSSE/ADMISSAO	DATA DO TÉRMINO DO ESTÁGIO	NOTA/ AVALIAÇÃO FINAL
01	Ana Flavia Calegari Fernandes	56339	15/02/2016	15/10/2019	8,60
02	Ariane Schaukoski Alexandrino	56536	19/05/2016	07/10/2019	9,70
03	Gabriela Campos Pnkoski	56826	15/08/2016	24/10/2019	9,00
04	Manoela da Silveira da Silva	56764	18/07/2016	25/10/2019	8,70
05	Ronaldo Nodari	56824	15/08/2016	10/10/2019	7,90
06	Thamires Vieira	56868	10/10/2016	10/10/2019	9,10
07	Williana da Silva Miliolli Paza	56287	08/10/2016	23/10/2019	9,20

Art.2º Os servidores públicos municipais passarão a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente, com vigência a partir do término do estágio probatório.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 30 de outubro de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ERM.

**DECRETO SG/nº 1404/19, de 30 de outubro de 2019.**

Declara estáveis servidores aprovados no Estágio Probatório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 25, "caput", da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e nos termos da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, e

Considerando a homologação do resultado final, através da Resolução nº 288/2019, expedida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório do Município de Criciúma, constituída pelo Decreto SG/nº 666/18, de 7 de junho de 2018, com alteração efetuada pelo Decreto SG/nº 574/19, de 22 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art.1º- Declarar estáveis os servidores públicos abaixo relacionados, lotados na **Secretaria Municipal de Educação**, por terem completados os 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo público, conforme previsto no art. 28 da Lei Complementar nº 012/1999:

Nº	NOME DO SERVIDOR/A	MATRÍCULA	DATA DA POSSE/ADMISSAO	DATA DO TÉRMINO DO ESTÁGIO	NOTA/ AVALIAÇÃO FINAL
01	Angela Adriana Santiago Letwinka	56744	05/07/2016	05/10/2019	8,70
02	Eloisa Rabelo Lopes Teixeira	56731	29/06/2016	26/10/2019	8,60
03	Marcia Maria Silveira de Bettio	56732	1º/07/2016	28/10/2019	9,60

04	Maria Helena Adriano Frederico	56862	27/09/2016	10/10/2019	10,0
05	Sara Santos de Oliveira	56864	03/10/2016	03/10/2019	9,40

Art.2º Os servidores públicos municipais passarão a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente, com vigência a partir do término do estágio probatório.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 30 de outubro de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ERM.

## DECRETO SG/nº 1405/19, de 30 de outubro de 2019.

Declara estáveis servidores aprovados no Estágio Probatório.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 25, "caput", da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e nos termos da Lei Complementar nº 120 de 13 de outubro de 2014, e

Considerando a homologação do resultado final, através da Resolução nºs: 289/2019 e 290/2019, expedidas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório do Município de Criciúma, constituída pelo Decreto SG/nº 666/18, de 7 de junho de 2018, com alteração efetuada pelo Decreto SG/nº 574/19, de 22 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art.1º- Declarar estáveis os servidores públicos abaixo relacionados, por terem completados os 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo público, conforme previsto no art. 28 da Lei Complementar nº 012/1999:

### I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	NOME DO SERVIDOR/A	MATRÍCULA	DATA DA POSSE/ADMISSAO	DATA DO TÉRMINO DO ESTÁGIO	NOTA/AVALIAÇÃO FINAL
01	Daiane Rocha	56875	14/10/2016	14/10/2019	8,60
02	Fabício Canto Martins	56877	28/10/2019	28/10/2019	9,90

### II – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

Nº	NOME DO SERVIDOR/A	MATRÍCULA	DATA DA POSSE/ADMISSAO	DATA DO TÉRMINO DO ESTÁGIO	NOTA/AVALIAÇÃO FINAL
01	Claudionor Ramos	56846	08/09/2016	15/10/2019	8,00
02	Dilson Ramos	56863	26/09/2016	17/10/2019	8,90
03	Lara Thomaz da Silva	56852	14/09/2016	02/10/2019	10,0
04	Marcio Daros da Luz	56870	05/10/2016	05/10/2019	8,90
05	Ronaldo Luiz da Silva	56876	28/10/2016	28/10/2019	7,40

Art.2º Os servidores públicos municipais passarão a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente, com vigência a partir do término do estágio probatório.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 30 de outubro de 2019.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
ERM.



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Geral / Apoio Administrativo**

**DECRETO SG/nº 1393/19, de 29 de outubro de 2019.**

Homologa a Resolução nº 030/2019, do Conselho Municipal da Educação de Criciúma - COMEC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.307, de 2 de maio de 2002 e nos termos da Lei Complementar nº 047, de 15 de dezembro de 2005 que disciplina o Ensino da Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação de Criciúma,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica homologada, na forma do anexo único deste Decreto, a Resolução nº 030/2019 de 20 de agosto de 2019, que dispõe sobre a implantação na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria de Lourdes Carneiro, a **Escola Polo Bilíngue**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 29 de outubro de 2019.

**CLÉSIO SALVARO**  
Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES**  
Secretário Geral

ERM.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA

### RESOLUÇÃO Nº 030 /2019

Implanta na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Maria de Lourdes Carneiro a Escola Polo Bilíngue, fixa normas e dá outras providências no Ensino Municipal de Criciúma.

**A presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma**, no uso de suas atribuições, considerando o dispositivo na Constituição Federal de 1988; Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9394/96; Lei nº 4.307/02; Lei Orgânica do Município de Criciúma, promulgada em 05 de julho de 1990, e Complementar nº 047, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Ensino da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva; Resolução Municipal nº 024, de dezembro de 2016, que fixa normas para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma e dá outras providências; considerando ainda os marcos legais nacionais que sustentam e apoiam a perspectiva inclusiva no ensino fundamental com uma proposta bilíngue aos estudantes surdos matriculados:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência (ONU 2006), ratificada pelo Brasil, por meio dos Decretos nº 186/2008 e nº 6.949/2009;
- c) Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, MEC 2008;

- d) Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui as diretrizes operacionais do Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica;
- e) Resolução CNE/CEB nº 04/2010, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dispondo sobre a organização da Educação Especial como parte integrante do projeto pedagógico da escola regular;
- f) Decreto nº 7611/2011, que define o Atendimento Educacional Especializado e sua forma de financiamento pelo FUNDEB;
- g) Nota Técnica nº 42/2015/MEC, que orienta aos Sistemas de Ensino quanto à destinação dos materiais e equipamentos disponibilizados por meio do Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais;
- h) Nota Técnica nº 19/2010/MEC/SEESP, que orienta quanto às atribuições do Profissional de Apoio para o público-alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;
- i) Lei nº 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outras providências;
- j) Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- k) Resolução nº 024/2016, que fixa normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma;
- l) Lei Orgânica Municipal, anotada e atualizada até a Emenda nº 019, de 08 de setembro de 2010.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I**  
**Da Educação Bilíngue**

**Art. 1º.** A Língua Brasileira de Sinais – Libras – é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas.

**Art. 2º.** O bilinguismo visa capacitar a pessoa surda para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social, sendo estas: a língua de sinais e a língua da comunidade ouvinte.

**Art. 3º.** A abordagem bilíngue corresponde melhor às necessidades do estudante com surdez, em virtude de respeitar a língua natural e construir um ambiente propício para a sua aprendizagem escolar.

**Art. 4º.** Na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação tem por objetivo assegurar a inclusão escolar de estudantes com deficiência: sensorial (deficiência auditiva/surdez, deficiência visual/cegueira, surdo cegueira) intelectual, física, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superlotação nas turmas do Ensino Regular. Para fins desta resolução, considera-se que:

I - crianças e estudantes com deficiência são aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva desta criança e estudante na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - pessoa surda é aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Libras;

III - deficiência auditiva é a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

**Art. 5º.** A Libras deve ser inserida como primeira língua obrigatória às crianças e estudantes surdos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e a língua portuguesa escrita como segunda língua.

**Parágrafo único.** A Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

**Art. 6º.** A Rede Municipal de Educação de Criciúma deve garantir a inclusão da Libras nos cursos de formação de professores, funcionários, pais e demais interessados da escola polo bilíngüe.

**Art. 7º.** A Rede Municipal de Educação de Criciúma deve garantir a interpretação de Libras nas formações de professores e eventos proporcionados pela escola ou eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º.** A Rede Municipal de Educação de Criciúma deve oferecer formação continuada de Libras aos professores, funcionários públicos municipais e demais interessados da Rede.

## CAPÍTULO II

### Da Finalidade e dos Objetivos

**Art. 9º.** A Rede Municipal de Educação de Criciúma reconhece o direito dos estudantes com deficiência auditiva e surdez à educação. Para efetivar este direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, assegurará sistema educacional inclusivo, mais precisamente escola com proposta bilíngüe a todos os estudantes com surdez em todos os níveis ofertados pela Rede, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida escolar municipal, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos estudantes surdos o bilinguismo, destacando a liberdade de se expressar em uma ou outra língua e de participar de um ambiente escolar que desafie seu pensamento e exercite sua capacidade perceptivo-cognitiva, suas habilidades para atuar e interagir em um mundo social que é de todos, considerando o contraditório, o ambíguo, as diferenças entre as pessoas;

II - proporcionar iniciativas no meio escolar pautadas no reconhecimento e na valorização das diferenças, que demonstrem a possibilidade da educação escolar inclusiva de pessoas com surdez na escola de Ensino Regular brasileira;

III - garantir ao estudante surdo o acesso às duas línguas de forma simultânea no ambiente escolar, colaborando para o desenvolvimento de todo o processo educativo, sendo a Libras como primeira língua, e a língua portuguesa na modalidade escrita como segunda;

IV - proporcionar às crianças e estudantes surdos uma nova prática pedagógica com a proposta bilíngue no Ensino Regular e no Atendimento Educacional Especializado - AEE;

V - proporcionar aos estudantes surdos os três momentos didáticos pedagógicos:

a) AEE em Libras;

b) AEE de Libras;

c) AEE de língua portuguesa.

VI - garantir às crianças e estudantes surdos os profissionais necessários estabelecidos pela política nacional, leis, decretos e resoluções vigentes, a saber: instrutor surdo, professor bilíngue e professor especialista do AEE;

VII - garantir a inclusão das crianças e estudantes surdos focando na acessibilidade e adequação curricular, proporcionando, assim, um ambiente de interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes;

VIII - ofertar e incentivar a qualificação profissional da equipe escolar por meio da formação em Libras;

IX - ofertar ensino de Libras aos familiares das crianças surdas, estudantes surdos e demais familiares.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização**

**Art. 10.** A Escola Polo bilíngue para crianças e estudantes surdos, matriculados na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação de Criciúma, será ofertada na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - EMEIEF - Professora Maria de Lourdes Carneiro.

**Art. 11.** A oferta de matrícula dar-se-á a todas às crianças e estudantes ouvintes e surdos que estão na faixa etária da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental enquanto houver vagas, preferencialmente às crianças e estudantes surdos.

**Parágrafo único.** Do número de vagas disponibilizadas por turma, conforme consta no Edital de Matrícula vigente, garantir-se-á duas vagas em aberto para a procura no decorrer do ano letivo de matrículas especificamente para crianças e estudantes surdos.

**Art. 12.** Será ofertado às crianças e estudantes surdos professor bilíngue na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e intérprete de Libras nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

**Art. 13.** Será ofertado a todos as crianças e estudantes surdos o AEE em Libras e língua portuguesa escrita no contraturno ao Ensino Regular.

**Parágrafo único.** A legislação garante a todas as pessoas surdas a continuidade de estudos, incluindo a Educação de jovens e Adultos - EJA, bem como cursos de extensão pela Educação Profissional para aqueles que estão fora da faixa etária obrigatória. A matrícula estará condicionada a capacidade de aproveitamento e não ao nível de escolaridade.

**Art. 14.** O AEE é definido como o conjunto de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a participação e aprendizagem das crianças e estudantes nas diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino, ofertado de forma complementar ou suplementar a escolarização, de acordo com o Decreto nº 7611/2011.

**§1º.** O AEE tem a função de identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam o acesso, a participação e a aprendizagem das crianças e estudantes, tais como:

I - Ensino de Libras;

II - Ensino da língua portuguesa como segunda língua.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Proposta Pedagógica**

**Art. 15.** A escola polo bilíngue EMEIEF Professora Maria de Lourdes Carneiro garantirá adequações curriculares para contemplar a diversidade, promovendo o acesso e aprendizagem com qualidade das crianças e estudantes surdos. Essas adequações curriculares deverão constar no Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade de Ensino .

**Art. 16.** As adequações curriculares envolvem a utilização de recursos e profissionais especializados, flexibilidade das metodologias de ensino,

planejamentos e organização didática para atender a diversidade de todas as crianças e estudantes.

**Art. 17.** As práticas do Ensino Regular e do AEE devem ser articuladas por metodologias de ensino que estimulem vivências e que levem as crianças e estudantes a aprender, propiciando condições essenciais da aprendizagem das crianças e estudantes surdos na abordagem bilíngue.

**Art. 18.** O AEE concomitante ao Ensino Regular promoverá o acesso das crianças e estudantes surdos ao conhecimento escolar em duas línguas: em Libras e em língua portuguesa, a participação ativa nas aulas e o desenvolvimento do seu potencial cognitivo, afetivo, social e linguístico, com os demais colegas da escola.

**Art. 19.** A prática do AEE parte dos contextos de aprendizagem definidos pelo professor do Ensino Regular, que, realizando pesquisas sobre o assunto a ser estudado, elabora um plano de trabalho envolvendo os conteúdos curriculares. O professor do AEE, a partir do plano de trabalho do professor do Ensino Regular, elabora um plano próprio e desenvolve as atividades complementares com as crianças e estudantes surdos.

**Art. 20.** A elaboração do plano do AEE inicia-se com o estudo das habilidades e necessidades educacionais específicas das crianças e estudantes surdos, bem como das possibilidades e das barreiras que tais crianças e estudantes encontram no processo de escolarização.

**Art. 21.** O PPP da escola de Ensino Regular deve institucionalizar a oferta do AEE, prevendo sua organização nos três momentos didáticos pedagógicos: AEE em Libras; AEE de Libras; AEE de língua portuguesa.

## CAPÍTULO V Da Avaliação

**Art. 22.** A avaliação escolar das crianças e estudantes surdos no Ensino Regular será efetivada levando em consideração que:

**§1º.** A avaliação é parte integrante e inseparável do processo de ensino e aprendizagem. Dessa forma, o PPP deve conceber a avaliação como um processo contínuo, pelo qual as estratégias pedagógicas são definidas, reorientadas ou aprimoradas de acordo com as especificidades educacionais das crianças e estudantes surdos.

**§2º.** O processo de avaliação das crianças e estudantes surdos deve ser diversificado e respeitar as resoluções vigentes: Resolução da Avaliação Municipal e Resolução da Educação Especial.

**Art. 23.** O processo de avaliação realizado pelo profissional do AEE deve contemplar as especificidades educacionais de cada criança e estudante de forma articulada com o do Ensino Regular.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Acessibilidade**

**Art. 24.** Considera-se acessibilidade da pessoa surda a possibilidade de viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

**§1º.** Compete a Rede Municipal de Educação de Criciúma tomar todas as medidas apropriadas para assegurar às crianças e estudantes surdos o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação, à comunicação em Libras, incluindo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade.

**§2º.** Os profissionais de apoio deverão atuar no apoio pedagógico da sala de aula e nas demais atividades de alimentação, higiene, locomoção e comunicação. Consideram-se profissionais de apoio:

I - Professor Intérprete: professor ouvinte com fluência em Libras, que interpreta o professor do Ensino Regular para atuar em turmas mistas compostas por estudantes ouvintes e surdos;

II - Professor Bilíngue: professor ouvinte com fluência em língua portuguesa e Libras para atuar em turmas mistas compostas por crianças e estudantes ouvintes e surdos;

III - Instrutor de Libras: professor surdo com fluência em Libras para atuar com crianças e estudantes surdos no contraturno, na sala de AEE;

IV - Guia-Intérprete: professor preferencialmente habilitado em educação especial, com domínio em Libras, Sistema Braille e outros sistemas de comunicação, que atendam as necessidades das crianças e estudantes com surdo cegueira.

## CAPÍTULO VII

### Dos Recursos Humanos

**Art. 25.** Os profissionais que atuam na Escola Polo bilíngue devem estar qualificados para o exercício da função, manter-se permanentemente atualizados e comprovarem aperfeiçoamento de no mínimo 120h de Libras. São considerados profissionais da Escola Polo:

I - Diretor escolar, Auxiliar de direção, Secretário, Orientador Educacional e Professores do Ensino Regular;

II - Professor para exercício da docência do AEE com domínio de Libras;

III - Professor bilíngue para o exercício da língua portuguesa e Libras no Ensino Regular;

IV - Professor Instrutor surdo para o ensino de Libras;

V - Professor Intérprete para o exercício da interpretação nas salas de aula de Ensino Regular.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Atribuições**

**Art. 26.** Ao Professor Bilíngue, compete:

I - adaptar em Libras às crianças e estudantes surdos, as atividades que o professor do Ensino Regular ofertar para a turma;

II - orientar crianças e estudantes surdos em sala de aula, por meio de atividades adaptadas para a utilização de duas línguas no cotidiano escolar e na vida social;

III - estabelecer articulação, juntamente com o professor do Ensino Regular, ofertando para todos as crianças e estudantes noções básicas de Libras, promovendo a interação entre as crianças e estudantes surdos e ouvintes;

IV - fazer a tradução e interpretação nos eventos da unidade de ensino e demais atividades promovidas/apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação;

V - contribuir com o planejamento dos professores do Ensino Regular da unidade de ensino, voltado às crianças e estudantes surdos, participando da sua elaboração e execução;

VI - contribuir com os professores do Ensino Regular da unidade de ensino, no processo avaliativo da criança e estudante surdo;

VII - auxiliar crianças e estudantes surdos no processo de ensino e aprendizagem para que não fiquem segregados na sala de aula e em outros momentos pedagógicos promovidos pela unidade de ensino;

VIII - auxiliar crianças e estudantes surdos na comunicação durante a rotina da unidade de ensino, especialmente nos momentos de higiene, alimentação, recreio e durante orientações feitas por outros profissionais da escola.

**Art. 27.** Ao Professor Instrutor Surdo, compete:

I - ensinar Libras na sala de AEE;

II - auxiliar nas adaptações de cartazes, informativos, bilhetes e murais da escola para Libras;

III - ministrar aulas com noções em Libras para as turmas da EMEIEF Professora Maria de Lourdes Carneiro.

**Art. 28.** Ao Professor Intérprete, compete:

I - interpretar o professor do Ensino Regular em turmas compostas por estudantes ouvintes e surdos;

II - fazer a tradução e interpretação nos eventos da unidade de ensino e demais atividades promovidas/apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação;

III - contribuir com o planejamento dos professores do Ensino Regular da unidade de ensino, voltado para os estudantes surdos, participando da sua elaboração e execução;

IV - auxiliar os estudantes surdos no processo de ensino e aprendizagem para que não fiquem segregados na sala de aula e em outros momentos pedagógicos promovidos pela unidade de ensino;

V - auxiliar os estudantes surdos na comunicação durante a rotina da unidade de ensino, especialmente nos momentos de higiene, alimentação, recreio e durante orientações feitas por outros profissionais da escola;

VI - contribuir com os professores do Ensino Regular da unidade de ensino, no processo avaliativo do estudante surdo.

**Art. 29.** O professor da sala de AEE deverá seguir as atribuições dispostas na Resolução nº 024/2016, capítulo VII, Artigo 19, da Rede Municipal de Educação de Criciúma.

**Art. 30.** O Orientador Educacional deverá seguir as atribuições dispostas no Regimento Único das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, Resolução nº 003/2004, Secção III, artigo 16.

## CAPITULO IX

### Dos Recursos de Investimentos

**Art. 31.** O município de Criciúma, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para garantir a matrícula e permanência das crianças e estudantes surdos, ofertará:

I - transporte escolar nos dias letivos e eventos proporcionados pela Secretaria Municipal de Educação;

II - alimentação nos dias que ficarem no contraturno para o AEE de Libras e de língua portuguesa;

III - professor bilíngue para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - professor intérprete para os Anos Finais do Ensino Fundamental;

V - professor instrutor surdo para o AEE de Libras;

VI - profissional de apoio para auxiliar no horário do almoço e atividades ofertadas pela unidade de ensino, no intervalo entre o período matutino e vespertino, nos dias que as crianças e estudantes surdos ficarem em período integral;

VII - curso de Libras no período noturno aos funcionários, pais e familiares das crianças e estudantes surdos;

VIII - sala de AEE em língua portuguesa e sala de AEE de Libras;

IX - recursos tecnológicos e didáticos para a sala de AEE de Libras.

**Art. 32.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Criciúma, 20 de agosto de 2019.



**Silvana Alves Bento Marcineiro**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma-SC

# Extratos de Termo de Fomento

## Governo Municipal de Criciúma

**EXTRATO – ESPÉCIE:** Termo de Fomento, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria Geral sob o nº 2153/2019.

**PARTÍCIPIES:** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI /Fundo Municipal do Idoso - FMI / Município de Criciúma através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Asilo São Vicente de Paulo.

**DO OBJETO:** transferência de recursos financeiros no valor de R\$15.470,07 para o desenvolvimento do projeto “Aquisição de instrumentos musicais para a Oficina de Musicoterapia”.

**VIGÊNCIA:** 04 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**DATA:** Criciúma-SC, 30 de agosto de 2019.

**SIGNATÁRIOS:** Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Zalmir Antonio Casagrande, pelo Asilo São Vicente de Paulo, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Angela Maria Silva, pelo CMDI.

---

**EXTRATO – ESPÉCIE:** Termo de Fomento, registrado no Departamento de Apoio Administrativo, da Secretaria Geral sob o nº 2154/2019.

**PARTÍCIPIES:** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI /Fundo Municipal do Idoso - FMI / Município de Criciúma através da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Asilo São Vicente de Paulo.

**DO OBJETO:** transferência de recursos financeiros no valor de R\$41.686,44 para o desenvolvimento do projeto “Aquisição de Computadores para a Instituição”.

**VIGÊNCIA:** 04 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

**DATA:** Criciúma-SC, 30 de outubro de 2019.

**SIGNATÁRIOS:** Clésio Salvaro, pelo Município de Criciúma, Zalmir Antonio Casagrande, pelo Asilo São Vicente de Paulo, Paulo Cesar Bitencourt, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Angela Maria Silva, pelo CMDI.

---

# Termo de Anulação ao Termo de Colaboração

## Governo Municipal de Criciúma

### Termo de anulação ao termo de Colaboração nº 232/PMC/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: INSTITUTO MAXIMILIANO GAIDZINSKI - IMG.

Objeto: anulação ao termo de Colaboração nº 232/PMC/2019.

Assinatura: 01/11/2019.

Signatário: Pelo Município: Neli Shenem dos Santos

---